



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 116/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 516/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de FREI MARTINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 45.053.000,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Cinquenta e Três Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		37.396.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.467.600,00	
Contribuições	1.084.000,00	
Receita Patrimonial	873.000,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	32.762.000,00	
Outras Receitas Correntes	200.000,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		3.028.000,00
Contribuições	3.028.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		9.183.000,00
Transferências de Capital	9.183.000,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(4.554.600,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.554.600,00)	
TOTAL		45.053.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		31.694.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.368.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.326.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		12.361.000,00
INVESTIMENTOS	11.828.000,00	

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	533.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		998.000,00
TOTAL		45.053.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01 Legislativa	1.750.000,00	
02 Judiciária	140.000,00	
04 Administração	4.242.000,00	
08 Assistência Social	1.265.000,00	
10 Saúde	12.000,00	
12 Educação	8.551.000,00	
13 Cultura	839.000,00	
14 Direitos da Cidadania	36.000,00	
15 Urbanismo	4.101.000,00	
16 Habitação	3.310.000,00	
17 Saneamento	433.000,00	
20 Agricultura	1.371.000,00	
23 Comércio e Serviços	450.000,00	
25 Energia	169.000,00	
26 Transporte	1.107.000,00	
27 Desporto e Lazer	1.089.000,00	
28 Encargos Especiais	578.000,00	
99 Outros	998.000,00	
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL	30.441.000,00

08 Assistência Social	484.000,00	
09 Previdência Social	3.301.000,00	
10 Saúde	10.537.000,00	
12 Educação	200.000,00	
16 Habitação	90.000,00	

TOTAL GERAL DA DESPESA **14.612.000,00**
45.053.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO		1.750.000,00
1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL	1.750.000,00	
PODER EXECUTIVO		38.840.000,00
2.01.00 GABINETE DE PREFEITO	664.000,00	
2.02.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	140.000,00	
2.03.00 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	80.000,00	
2.04.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO	2.457.000,00	
2.05.00 SEC DE FINANÇAS	1.184.000,00	
2.06.00 SEC DE EDUCAÇÃO	8.751.000,00	
2.07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE	10.639.000,00	
2.08.00 SEC DE INFRAESTRUTURA	4.703.000,00	
2.09.00 SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.751.000,00	
2.09.10 FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL	1.344.000,00	
2.10.00 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	2.091.000,00	
2.11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESP, TURISMO E JUVENTUDE	2.378.000,00	
2.12.00 SEC DE TRANSPORTE	387.000,00	
2.13.00 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	131.000,00	
2.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		4.463.000,00
3.01.00 INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS	4.463.000,00	
	TOTAL	45.053.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2026
Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

FREI MARTINHO-PB, em 04 de Novembro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito

LEI Nº 517 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de FREI MARTINHO para o período 2026/2029.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de FREI MARTINHO para o período 2026 a2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – **Lei nº 255/2015.**

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

- a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis.
- c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

IV – Garantia de ações voltadas à mulher, à diversidade humana e equidade racial, à Juventude e ao desenvolvimento local;

V- Humanização e capacitação permanente dos profissionais dos serviços públicos municipais, bem como a requalificação e modernização dos equipamentos públicos.

VI – Fortalecer a rede de assistência e proteção garantindo os direitos à justiça e a inclusão social;

VII – Melhorias de mobilidade e infraestrutura urbana;

VIII – Proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural, como forma de desenvolvimento local.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

- a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;
- b)Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução do Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas
- II. Despesas por Função e ano
- III. Despesas por Subfunção e ano
- IV. Despesas por Programa e ano
- V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano
- VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos
- VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continuação AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Frei Martinho, 04 de Novembro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 223/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO a Lei nº 15.222/2025;

CONSIDERANDO a Certidão de Nascimento de **Jade Alves da Silva**, filha de **Jeane Cristina Dantas Alves**:

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE**, a servidora pública **Jeane Cristina Dantas Alves**, ocupante do cargo de Diretora de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, com início em **31/10/2025** e término em **24/04/2026**, em conformidade aos normativos legais vigentes, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 04 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250106PE00001

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e ELMAR –
PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – EPP

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA GERENCIAMENTO
DE DADOS

OBJETO DO ADITIVO: primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si
celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa ELMAR –
PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – EPP, que tem por Objetivo:
contratação de empresa especializada para serviço de locação de softwares
para gerenciamento de dados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

DATA DO ADITIVO 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAÚJO – Secretário de Administração
ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – EPP

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 00052/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 240520PE00010

PARTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB e DEA CONSTRUCOES E
LOCACOES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro termo aditivo ao contrato, que entre si
celebram o município de Frei Martinho/PB e a empresa DEA CONSTRUCOES
E LOCACOES EIRELI, que tem por Objetivo: Reajuste de Preços e Novos
Prazos de Execução da Obra e Vigência Contratual.

Do prazo de execução: 30 de outubro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

Do prazo de Vigência Contratual: 30 de outubro de 2025 a 28 de maio de 2026.

Do Reajuste de Preços: reajustado mediante a apuração do percentual
acumulado do índice INCC no período de agosto de 2023 a agosto de 2024,
com efeitos financeiros a partir de setembro de 2024; bem assim, mediante a
apuração do percentual acumulado do índice INCC no período de agosto de
2024 a agosto de 2025, com efeitos financeiros a partir de setembro de 2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 92 §3º e art. 111, ambos da Lei n. 14.133, de
2021.

DATA DO ADITIVO: 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS ARAUJO – Secretário de Administração
DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

ORDEM DE SERVIÇO AO CONTRATO nº 00052/2024- PE 00010/2024

Fica autorizado o início da execução do serviço presente no OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2024. DOTAÇÃO: Contrato de Repasse Nº 1086291-21 SINCOV Nº 938991/2022/MAPA/Caixa Econômica Federal. Recursos Ordinários no Orçamento Vigente 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 26.782.2009.1037-500-4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO e DEA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI CT Nº 00052/2024 - 30.10.25 - R\$ 779.500,00 (setecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). Início: no prazo máximo de 03 (três) dias a partir desta data.

Frei Martinho/PB, 30 de outubro de 2025.

Francisco de Assis Dantas Araújo- Secretário de Administração
DEA CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI